

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1318/2012 de 1 de Outubro de 2012

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 121.º e 141.º do Regime, e dos artigos 104.º e seguintes do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (aprova o Regime do Contrato de Trabalho de Trabalho em Funções Públicas), determino o seguinte:

1. O horário de trabalho do pessoal afeto ao BackOffice do SIGRHARA é o constante do mapa anexo a este despacho, com a exceção disposta no ponto 4 abaixo.
2. O horário de trabalho fixado pode ser objeto de alteração pontual, desde que solicitado e fundamentado pelos trabalhadores, e devidamente autorizado pelo seu imediato superior hierárquico.
3. Os técnicos superiores, especialistas de informática e os assistentes técnicos detêm a modalidade de horário flexível concedida, respetivamente, ao abrigo do Despacho SRAP/98/7, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 12, de 24 de março de 1998, e do Despacho do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, de 3 de março de 2011.
4. Ao colaborador Filipe Pereira Fagundes, especialista de informática do grau 1 nível 2, afeto ao BackOffice do SIGRHARA é-lhe aplicável o tempo completo prolongado de quarenta horas semanais nos termos dispostos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e ao abrigo do Despacho do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, de 9 de março de 2011, obtido o despacho homologatório do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, da mesma data.
5. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro inclusive.

18 de setembro de 2012. - O Diretor Regional, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

Mapa de Horário de Trabalho do BackOffice do SIGRHARA

(Artigos 121.º e 141.º do Regime, e artigos 104.º e seguintes do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro)

Entidade empregadora Pública: Direção Regional de Organização e Administração Pública

Sede e Local de Trabalho: Palácio dos Capitães Gerais

9701-902 Angra do Heroísmo

Primeiro Horário: 8h30m – 16h30m

Segundo Horário: 09h00m – 17h30m

Estão afetos ao **Primeiro Horário** os seguintes trabalhadores:

- Ana Maria Areias da Rocha
- Anabela Loureiro Torres
- Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho
- Gilda da Conceição Ferreira Cabral Coelho
- Sandra Maria Correia de Oliveira

Estão afetos ao **Segundo Horário** os seguintes trabalhadores:

- Ana Cristina Medeiros Silva
- Francisco Manuel da Costa Zaragoza
- Vasco Manuel Viegas Leonor
- Vera Lúcia Teixeira Miguel

Ao **Primeiro Horário** é atribuído o período de 01h00m para almoço, entre as 12h00m e as 13h00m.

Ao **Segundo Horário** é atribuído o período de 01h30m para almoço, entre as 12h30m e as 14h00m.

Plataformas fixas

Ao **Primeiro Horário** é atribuída a seguinte plataforma fixa:

Período da **manhã**: 9h30m – 12h00m

Período da **tarde**: 14h30m – 16h30m

Ao **Segundo Horário** é atribuída a seguinte plataforma fixa:

Período da **manhã**: 9h30m – 12h00m

Período da **tarde**: 14h30m – 16h30m